

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 778, DE 2017

Dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CD/17960.25596-58

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se à alínea *a* do inciso II do *caput* do art. 2º da Medida Provisória nº 778, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
II –

a) *de cem por cento das multas de mora, de ofício e isoladas e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; e*

..... ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que apresentamos visa aperfeiçoar a Medida Provisória nº 778, de 2017, mediante a ampliação da redução das multas de mora, de ofício e isoladas e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios. Inicialmente proposta em 25%, estamos sugerindo uma redução dessas parcelas em 100%.

A emenda ora proposta proporcionará alívio financeiro aos Municípios, que se encontram sobrecarregados com um insustentável

crescimento da dívida previdenciária nos últimos anos. No período de 2008 a 2014, houve um aumento de 494,0%¹ nesse montante, sendo que, no mesmo período, os repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) apresentaram crescimento de apenas 51,6%².

Ademais, não se pode esquecer que há notório desequilíbrio no pacto federativo, com sobrecarga de atribuições para Municípios sem a devida destinação de recursos necessários.

O regime de parcelamento que passou a vigorar em 2013, com o advento da Lei nº 12.810, previu redução de 100% das multas de mora ou de ofício e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios. Desde então, a situação tornou-se mais gravosa para as finanças municipais com o recrudescimento da crise econômica a partir de 2014. Atualmente, o Brasil passa pela pior recessão econômica desde 1901³, conforme palavras do próprio Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles. Segundo a Confederação Nacional de Municípios (CNM), em 10 de março do presente ano, 912 Municípios se encontravam com o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) suspenso⁴. Assim, não há justificativas para a redução de apenas 25% nas multas de mora e encargos legais, os quais devem ser totalmente afastados.

Ante o exposto, gostaria de contar com o apoio dos nobres Pares desta Comissão Mista para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputado ALFREDO KAEFER

2017-7654

¹ Cálculos efetuados com base nos dados do infolgo (<http://www3.dataprev.gov.br/scripts10/dardoweb.cgi>)

² Cálculos efetuados conforme dados do Tesouro Nacional (http://www.tesouro.fazenda.gov.br/web/stn-/transferencias-constitucionais-e-legais#Dados_consolidados)

³ <https://oglobo.globo.com/economia/negocios/para-meirelles-brasil-tera-pior-recessao-desde-1901-19844142>

⁴ <http://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/retencao-do-fpm-atinge-912-municpios-que-nao-cumpriram-prazo-para-insercao-de-dados-no-siops#sthash.ylkI1nYo.dpuf>

CD/17960.25596-58